



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Decreto nº 273 de 21 de setembro de 2020.

Regulamenta a declaração eletrônica de serviços de instituições financeiras - DES-IF no âmbito do Município de Jeceaba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JECEABA**, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da obrigação acessória referente à demonstração mensal de apuração, cálculo e informação do ISSQN, nos termos do Código Tributário do Município, pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Jeceaba, o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Capitais – ABRASF, versão 2.3, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto e regulamentações posteriores estabelecidas neste Município, que consiste na geração, entrega e guarda DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo e condições estabelecidos no art. 3º deste Decreto.

§ 1º Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional ou similar que realizar atividades típicas de instituições financeiras reguladas pelo Banco Central, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em Municípios distintos.

§ 2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistema informatizado, disponibilizado aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal constituído exclusivamente por meio eletrônico/digital, sendo composto dos seguintes módulos:

I - Módulo 1, ou demonstrativo contábil, que será entregue anualmente ao fisco até o dia 1º do mês de março do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) balancetes analíticos mensais;
- b) demonstrativo de rateio de resultados internos.

II - Módulo 2, ou de apuração mensal do ISSQN, que será gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subfórmula;
- b) demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) informação de ausência de movimento se for o caso, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 3, ou informações comuns ao Município, que será entregue anualmente ao fisco até o dia 1º do mês de março do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

- a) plano geral de contas comentado - PGCC;
- b) tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV - Módulo 4, ou demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis, que será gerado anualmente até o dia 1º do mês de março do ano seguinte ao de competência dos dados declarados ou por solicitação do fisco, com prazo definido na notificação não inferior a dez dias úteis, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n

CEP 35.498-000 – MG

§ 1º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º As instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, entregar:

I – Os módulos 1, 3 e 4, referente aos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 até a data limite de 31 de outubro de 2020, sendo que a partir do exercício de 2020 observará o prazo previsto neste artigo;

II – O módulo 2, referente as competências compreendidas setembro de 2015 e até a agosto de 2020 deverá ser entregue até a data limite de 10 de outubro de 2020, sendo que a partir da competência setembro de 2020 observar o prazo previsto neste artigo.

§ 4º O envio da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF dependerá de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitada no setor de Cadastro e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Jeceaba, mediante preenchimento de cadastro.

§ 5º É obrigatória a prestação de informações através da DES-IF a partir do exercício de 2015, exceto no caso do módulo 2, que observará a competência setembro de 2015.

Art. 4º O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n

CEP 35.498-000 – MG

Art. 5º Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida, no caso de erro ou omissões e sempre que substituídas as declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

§ 1º A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF, feita fora do prazo previsto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

§ 2º As pessoas jurídicas referidas no presente Decreto deverão apresentar separadamente as informações para cada agência inscrita no cadastro de contribuintes deste município.

Art. 6º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

Art. 7º A confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo contribuinte, através da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) referente ao valor de ISSQN a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

§1º Os valores declarados pelo contribuinte, a título de ISSQN, na forma do *caput* deste artigo e que não sejam pagos no prazo legal serão objeto de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança administrativa e/ou judicial.

§2º Para os efeitos do disposto no §1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

Art. 8º O descumprimento das obrigações e disposições constantes deste Decreto importará na aplicação das penalidades prevista na legislação tributária do Município.

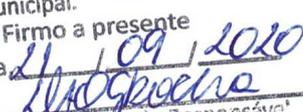
Art. 9º Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, especificadas em Instruções Normativas.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba, 21 de setembro de 2020.


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO
Certifico que cópia do presente documento
foi publicado na data indicada abaixo, através
de fixação no Quadro de Avisos no saguão da
Prefeitura Municipal.
Firmo a presente
Jeceaba, 21/09/2020

Assinatura/Matrícula do Responsável